



“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA DE FOLIA DE REIS E CULTURAS POPULARES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS/MG. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Projeto de Lei nº4.003/2024
(Autoria: Prefeita Municipal)

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criada a Escola de Folias de Reis e Culturas Populares de Conceição das Alagoas, a qual denominar-se a **“IRACI REIS DE OLIVEIRA – Dona Nenê”**, com finalidades, atribuições e organização previstas nesta lei.

Art. 2º. São princípios fundamentais da Escola de Folias de Reis e Culturas Populares:

- I. Oferecer cursos regulares, livres, oficinas, workshops, palestras, nas diversas áreas de cultura popular e artísticas voltadas para o ensino e manutenção das manifestações populares do município, em especial voltados à prática da Folia de Reis e formação de novos foliões;
- II. Oferecer cursos técnicos nas diversas áreas de cultura e artes;
- III. Contribuir para a manutenção e o resgate das manifestações culturais populares locais;
- IV. Criar, apoiar, fomentar e subsidiar artistas, grupos coletivos, novos e tradicionais de artesanato, música, dança, teatro entre outras artes;
- V. Oferecer, promover e realizar estudos, pesquisas, atividades de lazer, apresentações, espetáculos, mostras, festivais, que visem à valorização da cultura popular do município e região;
- VI. Manter um curso de formação musical para dar suporte as Companhias e/ou Terno de Folia de Reis do município e eventuais substituições de integrantes;
- VII. Estimular a criação de núcleos de produções artísticas entre os seus alunos;
- VIII. Fortalecer e fomentar a produção cultural popular local, visando o desenvolvimento socioeconômico do município;
- IX. Valorizar a dignidade humana e promoção da cidadania;
- X. Criar um Terno Mirim de Folia de Reis, obedecendo toda a tradição descrita no dossiê de registro desta manifestação no município;

Art. 3º. A Escola de Folias de Reis e Culturas Populares será subordinada à gestão do órgão gestor municipal responsável pela pasta da Cultura e do Patrimônio Cultural.



Art. 4º. O quadro de funcionários da Escola de Folias de Reis e Culturas Populares será regulamentado por Decreto à medida da sua instalação e desenvolvimento progressivo no município.

Art. 5º. A Escola de Folias de Reis e Culturas Populares poderá oferecer cursos gratuitos ou a preços populares, neste caso, a serem aprovados pela Câmara Municipal e organizados com carga horária diferenciadas de forma a atender aos seus propósitos.

Art. 6º. A manutenção das atividades da Escola de Folias de Reis e Culturas Populares poderá ser custeada com recursos do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural – FUMPAC, em todas que fizerem referência ao patrimônio cultural local protegido, pelo inventário e/ou registro de bem imaterial e com aprovação

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos necessários e a fazer operações de crédito indicadas para a execução dessa lei.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal deverá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após aprovada esta lei, regulamentá-la por meio de Decreto.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal deverá no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, após aprovada esta lei, instalar no município a Escola de Folias de Reis e Culturas Populares fazendo cumprir o seu propósito.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conceição das Alagoas/MG, 18 de novembro de 2024.


IVAINA REIS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal